



PARECER ÚNICO 249/2010 SUPRAM CM Documento (SIAM)
Indexado ao(s) Processo(s)

| | |
|---|-----------------|
| Licença de Instalação (Corretiva) 05105/2009/001/2010 | Validade X anos |
|---|-----------------|

| |
|--|
| Empreendimento: Fazenda Brumado |
| Empreendedor: Carlos Antônio Macellani – CPF: 468.766.266-87 |
| Município: Santa Bárbara MG |

| |
|--|
| Unidade de Conservação: não é o caso |
| Bacia Hidrográfica: rio Doce Sub-bacia: rio Piracicaba |

Atividades objeto de Regularização Ambiental, conforme DN COPAM 74/2004 e 130/2009.

| Código | Descrição | Classe |
|-----------|--|--------|
| G-03-07-7 | Tratamento químico para preservação de madeira | 3 |
| G-03-05-0 | Desdobramento de Madeira | 2 |

| | |
|--------------------------|-----------------------------|
| Medidas mitigadoras: SIM | Medidas compensatórias: NÃO |
| Condicionantes: SIM | Automonitoramento: SIM |

| | |
|---|-----------------------------------|
| Responsável Técnico pelos estudos ambientais: Warlei Nino de Almeida | Registro de classe MG 105383/D |
|---|-----------------------------------|

Data: 11 de maio de 2010

| Equipe Interdisciplinar: | MA SP | Assinatura |
|---|-------------|------------|
| Carine Rocha da Veiga | 1.255.666-1 | |
| Frederico Rache Pereira | 1.146.831-1 | |
| Maria Conceição S. Bittencourt | 1.202.509-4 | |
| Michele | | |
| Rita | | |
| De acordo, Isabel Cristina de Menezes (Diretora de apoio Técnica) | 1.046.798-6 | |



1. INTRODUÇÃO

Será instalada unidade para tratamento e desdobramento de madeira, numa área ao redor de 2,0ha, localizada nas coordenadas UTM, WGS 84, 23k, x 662.050 y 7.790.250, dentro da Fazenda Brumado, no município de Santa Bárbara/MG.

A Fazenda Brumado é de propriedade de Carlos Antônio Macellani e está registrada sob matrícula de imóvel 3.923 - livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Bárbara/MG. Como informado nesse registro, a área total (medida) da fazenda é 183,05ha, apesar de inicialmente ter sido documentada uma área total de 461,50ha.

Nessa fazenda, o Sr. Carlos Antônio Macellani já desenvolve as atividades de Silvicultura (cultivo de eucalipto), em 118ha, e produção de carvão vegetal de floresta plantada – 400mdc/mês. Em função desses portes, pela DN 130/2009, essas atividades estão dispensadas de Autorização Ambiental de Funcionamento ou Licenciamento Ambiental.

Existe ainda no local uma Unidade de Tratamento de Água desenvolvida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Santa Bárbara (não passível de licenciamento, nem mesmo autorização ambiental, de acordo com a DN 74/2004) e mineração de ouro desenvolvida pela empresa “MSOL” (Licença de Operação, certificado 153/2010).

Inicialmente, para regularização ambiental das atividades de tratamento e desdobramento de madeira, foi formalizado processo de Licença Prévia e de Instalação, concomitantemente. Em vistoria, no dia 16/09/2010, verificou-se que já haviam sido iniciadas as obras de terraplanagem para implantação das atividades. Por isso foi lavrado Auto de Infração nº 51.363/2010 SUPRAM/CM, com multa e suspensão da instalação. Consequentemente o processo foi reorientado para Licença de Instalação Corretiva.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1 Atividades a serem instaladas

Tratamento químico para preservação de madeira

O volume previsto para tratamento de madeira é de 5.000m³/ano (Classe 3: porte pequeno/potencial poluidor grande - conforme DN 130/2009). A madeira a ser tratada será proveniente da própria Fazenda Brumado.

A madeira passa por um processo de vácuo-pressão e impregnação de solução preservativa, a fim de aumentar significativamente a resistência aos agentes biológicos e, consequentemente, aumentar a vida útil de madeira.

A solução preservativa é um produto comercial denominado osmose K33 C, preservativo hidrossolúvel CCA – Tipo C, Preparo de Ácido Crômico, Óxido Cúprico e Pentóxido de Arsênio – classe toxicológica I – altamente tóxico).



A impregnação da solução será dentro de uma autoclave de chapa metálica com volume aproveitável de 14,47m³, dentro de um fosso de contenção. O sistema é fechado e o excesso do produto é utilizado na aplicação seguinte.

A solução chegará ao empreendimento em embalagens metálicas (tamboretas) e será transferido para o tanque de solução por meio sistema de sucção com tubos de aço e mangueiras, sem contato do operador com o produto. Essas embalagens (com a solução ou vazias) serão armazenadas em galpão com essa finalidade, com piso impermeável e sistema de drenagem para o fosso de recirculação, onde ficará a autoclave.

2.1.2 Desdobramento de madeira

O volume previsto de madeira ao sofrer desdobramento é de 2.000m³/ano (Classe 2: porte médio/potencial poluidor pequeno - conforme DN nº 130/2009).

2.2 Uso de água

A água utilizada nas atividades (consumo industrial) será proveniente da captação em de curso d'água (coordenadas UTM, 23k, X 662186, Y 7789791), já regularizada por Certidão de Registro de Uso da Água, oriunda de Processo de Cadastro nº 010044/2010, junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

A água para consumo humano e sanitário será proveniente do SAAE, através de uma captação realizada dentro da propriedade, pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, já devidamente regularizada pela Portaria de Outorga nº 801/2002.

2.3 Aspectos do Meio Biótico

A propriedade rural está localizada no Bioma Mata Atlântica e a vegetação típica da região é de Floresta Estacional Semidecidual.

Considerável parte da Fazenda do Brumado teve sua vegetação nativa descaracterizada e substituída pelo plantio de eucalipto em décadas passadas, implantado pela antiga proprietária do terreno, CENIBRA – Celulose NipoBrasileira.

Atualmente não há previsão de supressão de vegetação nativa e o local onde serão implantadas as atividades eram ou são áreas de cultivo de eucalipto.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais do Estado de Minas Gerais (SIAM), o local onde serão instaladas as atividades não se encontra dentro, nem inserido em área de entorno de Unidade de Conservação e está localizado a 1,5km da Área de Preservação Ambiental Estadual – APA SUL, a 6,0km da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Santuário da Serra do Caraça e a 6,5 km da RPPN Itajuru ou Sobrado.

Ainda no SIAM, em relação às áreas prioritárias para Conservação de Biodiversidade, o local é classificado na categoria extrema para Aves, Especial para Herpeto e alta para mamíferos.



Reserva Legal

A reserva legal da Fazenda Brumado foi demarcada e averbada no ano de 1994 e no ano de 2006 sofreu alterações, baseadas em novo Termo de responsabilidade de Averbação e Preservação de reserva Legal.

As áreas de reserva legal apresentadas durante a vistoria (baseada na planta topográfica com a demarcação original da reserva legal – 1994) apresentam-se na maior parte com vegetação nativa diversificada, em bom estado de conservação. Há uma pequena parcela que foi invadida por casas de terceiros (coordenadas UTM X 661915 / Y 7790280). Segundo o Sr. Carlos Antônio Macellani, essas intervenções foram antes dele ter adquirido a Fazenda Brumado.

Após a vistoria, por meio de informações complementares, foi apresentada a planta topográfica com a Reserva Legal Alterada em 2006. Com esse documento e associada à análise de imagens satélites (Google Earth), aparentemente uma parte da reserva legal pode estar desprovida de vegetação nativa e ocupada com cultivo de eucalipto (coordenadas UTM X 663070, Y 7789060). Será condicionada a uma caracterização atual da cobertura vegetal das áreas de reserva legal, a ser apresentada na formalização do processo de Licenciamento de Operação.

Área de Preservação Permanente

Na área diretamente afetada pelas atividades a serem implantadas não foram identificadas Área de Preservação Permanente (APP). Existe uma área de concentração de drenagem de águas pluviais, que aparentemente não foi caracterizada como curso d'água.

Nas demais áreas da Fazenda Brumado, as APP vistoriadas apresentam-se com vegetação nativa diversificada. Pela análise de imagem satélite (Google Earth), uma pequena parte de APP pode estar descaracterizada de vegetação nativa. Por isso também será condicionada a uma caracterização atual da cobertura vegetal das APP, a ser apresentada na formalização do processo de Licenciamento de Operação.

3. EMISSÃO DE RESÍDUOS E EFLUENTES GERADOS E DESTINAÇÃO FINAL

3.1 Resíduos sólidos

No desdobramento e preparo da madeira a ser tratada haverá geração de cavacos, lascas, pontas e cascas. Esse material será estocado e vendido ou doado para fornos industriais, ou outros setores que demandam este tipo de material, tais como padarias e restaurantes.

No tratamento de madeira, os resíduos como borra ou matérias contaminados com a solução preservativa, tais como Equipamento de Proteção individual (EPI), poeiras, lascas, etc, serão armazenados temporariamente dentro de tambores de descarte no galpão de estocagem de produtos químicos e posteriormente serão destinados para aterro de resíduos industriais, que esteja regularizado ambientalmente.

As embalagens vazias da solução preservativa (CCA) serão devolvidas ao fornecedor deste produto.

Pelo Plano de Controle Ambiental (PCA) os resíduos sólidos domésticos (lixo) serão destinados ao aterro do município de Santa Bárbara. Entende-se como necessária a



implantação do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos, com a adoção de coleta seletiva e destinação para aterro sanitário, aterro industrial, reciclagem, compostagem, ou outros, em função das características de cada resíduo. Esse manejo deverá ser adotado desde o início da implantação das atividades.

3.2 Efluentes líquidos

Na unidade de tratamento de madeira, praticamente não há geração de efluentes. Apenas nas primeiras horas de secagem, após a saída da autoclave, há escorrimento do excesso do produto vindo da madeira tratada. Esse escorrimento obrigatoriamente cairá em local coberto e sobre piso impermeável, com drenagem para o fosso da autoclave, afim de ser reutilizado nas próximas aplicações. Foi requerido ao empreendedor que este local deverá ser dimensionado, de maneira suficiente para armazenar a madeira tratada no mínimo 24 horas, após saída da autoclave.

Os pontos de geração de efluentes sanitários serão equipados com sistemas de fossas sépticas.

3.3 Emissões atmosféricas e sonoras (ruídos)

As atividades de desdobramento e tratamento de madeira serão desenvolvidas numa distancia aproximadamente de 50 metros da comunidade mais próxima (Comunidade de Brumal), separadas pela rodovia MG 262.

Na instalação, durante a movimentação de terra ocorrerá emissão de poeiras e ruído das máquinas. Como medida de controle a empresa deverá fazer a aspersão da área durante as obras de terraplanagem.

Na operação, os ruídos esperados são das maquinas de corte e da autoclave.

4. IMPACTOS POTENCIAIS E/OU IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS

4.1 Impactos sobre as áreas de reserva legal e Áreas de Preservação Permanente.

Foram identificados a ocorrência de possíveis impactos em áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente, conforme descrito no item 2.3 desse parecer.

4.2 Impactos sobre a fauna e a flora

Conforme já comentado, o local onde serão implantadas as atividades sofreu intervenção em décadas passadas e atualmente são áreas utilizadas com cultivo de eucalipto. A proteção das áreas de Reserva legal e APP da fazenda Brumado são fundamentais para conservação da flora e abrigo para da fauna local.



4.3 Impactos sobre o solo e águas

Conforme comentado na introdução desse parecer, foi observado início de terraplanagem e a proposta final prevista pelo empreendedor iria causar uma brusca alteração na topografia do terreno, incluindo o aterramento de uma área de concentração da drenagem pluvial natural.

Após a vistoria, estas obras foram suspensas, a proposta foi alterada e o empreendedor foi orientado para, na área de drenagem, não fazer o aterramento, e tomar medidas emergenciais a fim de evitar escorrimientos superficiais do material que havia sido movimentado, incluindo a revegetação.

A solução preservativa usada no tratamento da madeira é potencialmente impactante e, além das medidas mitigadoras previstas nesse parecer, o empreendedor deverá realizar o monitoramento de solos e água subterrânea (poço piezométrico), incluindo análise das substâncias (cobre, cobalto e arsênio) presentes na solução preservativa de madeira, quando estiver operando.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O empreendimento Fazenda Brumado, por seu representante legal, instrumento procuração à fl. 013 dos autos, requereu Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, para as atividades de desdobramento de madeira e tratamento químico para preservação de madeira, localizadas na Fazenda Brumado, Santa Bárbara/MG.

Considerando que em vistoria *in loco* ficou constatado que já haviam sido iniciadas as obras para instalação do empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 56550/2010, o presente requerimento foi reorientado para Licença de Instalação Corretiva, nos termos do Decreto 44.844/08.

Consta dos autos, também, a competente certidão da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, que atesta estar o empreendimento em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município (fl. 016).

O empreendimento está localizado em zona rural, sendo obrigatória a averbação da reserva legal, conforme determina a lei (Lei 4.771/65, art.16, §8º e Lei Estadual 14.309/02, art. 16, §2º). Nesse aspecto, foi apresentada certidão do cartório de registro de imóveis competente, e nele consta a inscrição do respectivo gravame na propriedade (fls. 002 à 012). Conforme análise técnica das informações complementares solicitadas após a vistoria, observou-se uma parte da reserva legal desprovida de vegetação nativa e ocupada com cultivo de eucalipto.

Não foi declarado pelo empreendedor e nem constatado quando da realização da vistoria técnica no local afetado pelas atividades em análise, nenhuma supressão de vegetação ou necessidade de regularização da permanência e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP. No entanto, no restante das áreas da Fazenda Brumado observou-se uma possível área de APP descaracterizada.

A caracterização atual da cobertura vegetal das áreas de Reserva Legal e APP estão condicionadas no presente e deverão ser apresentadas na formalização do processo de Licenciamento de Operação.



Conforme antes descrito, o empreendimento declarou o uso de água, sendo parte fornecido pelo SAAE, por meio de uma captação realizada dentro da propriedade (Portaria 801/2002). Há também uma captação em curso d'água devidamente regularizada.

Na análise dos documentos constantes dos autos, verificou-se, ainda, que o empreendedor providenciou o pagamento parcial dos custos de análise do Licenciamento Ambiental em questão, com a sua respectiva baixa no SIAM, de modo que o valor restante, em havendo, deverá ser quitado via planilha, tendo em vista que *“o julgamento e a emissão da licença estão condicionados à quitação integral das parcelas”*.

Também consta dos autos o adimplemento dos emolumentos referentes ao FOBI n.º 227945/2010.

No que tange às publicações em periódico de grande circulação e a oficial, referentes ao requerimento da licença ambiental, eis que a documentação se encontra regularizada, pelo que se percebe da documentação anexada aos autos, tendo observado, para tanto, os exatos termos da DN COPAM n.º 13/95.

Foi verificado, *in loco*, que o empreendimento iniciou sua instalação após a entrada em vigor do Decreto Estadual 44.844, de 25 de junho de 2008, o que motivou a lavratura do Auto de Infração (AI) de n.º 51363/2011, datado de 16/09/2011, enquadrando-se a infração no art. 83, anexo I e código 106 do decreto citado acima, ou seja, *“instalar sem a devida licença sem causar degradação ambiental”*.

Noutro giro, a validade do prazo dessa licença há de se respeitar a dos empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04 de Classe 03, qual seja, **06 (seis) anos**, tudo conforme o previsto pelo inciso II, art. 1º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996.

Dessa forma, conclui-se que o processo encontra-se formalizado e devidamente instruído com a documentação exigível para a aferição e deferimento da pleiteada licença ambiental, é o que se percebe com base na análise da documentação listada no FOBI sob o n.º 227945/2010 e as que aqui foram instruídas.

7. CONCLUSÃO

Desde que atendidas às considerações neste Parecer Único, inclusive as condicionantes e o monitoramento, opinamos pelo deferimento da Licença de Instalação Corretiva (Corretiva) para o empreendimento: Fazenda Brumado, empreendedor: Carlos Antônio Macellani – CPF: 468.766.266-87.



Anexo I - Condicionantes

| Processo Licença de Instalação Corretiva 05105/2009/001/2010 | | |
|--|--|---|
| Classe: 3 | | Validade da licença: 06 anos |
| Parecer Único 0xxx/2010 SUPRAM CM | | Documento (SIAM) xxxxx |
| Empreendimento: Fazenda Brumado (Coordenadas UTM, WGS 84, 23k, x 662.050 y 7.790.250) | | |
| Empreendedor: Carlos Antônio Macellani – CPF: 468.766.266-87 | | |
| Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira (classe 3) e Desdobramento de Madeira (classe 2) | | |
| Município: Santa Bárbara | | |
| CONDICIONANTES DA LICENÇA | | |
| ITEM | Descrição | Prazo |
| 01 | Implantar sistema de gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo coleta, separação e monitoramento (anexo 2), e adequar local para triagem e armazenamento temporário desses materiais. | A partir do início da instalação |
| 02 | Destinar os resíduos sólidos para reciclagem, aterro sanitário, aterro de resíduos de construção civil, ou outros, de maneira ambientalmente correta, em função das características intrínsecas do material gerado. | Durante a vigência da Licença de Instalação corretiva |
| 03 | Apresentar proposta de localização para instalação de poço piezométrico, com objetivo de monitoramento da água subterrânea, na área de influencia da atividade de tratamento de madeira, com justificativa técnica, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica. | Na formalização da Licença de Operação |
| 04 | Apresentar Planta Topográfica da Fazenda Brumado, georreferenciada, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com delimitação de todas as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal e a discriminação, nestas áreas, entre as partes que estão cobertas com vegetação nativa e as outras partes que estejam com outras ocupações (plantios de eucalipto, mineração, benfeitorias, etc.) | Na formalização da Licença de Operação |



Anexo II - Automonitoramento

Realizar o monitoramento da geração, armazenamento e destinação final dos resíduos sólidos na implantação, conforme tabela abaixo:

Tabela para automonitoramento de resíduos sólidos

| Tipo de resíduo | Período de armazenamento temporário | Quantidade gerada (kg) por período de armazenamento temporário | Transportador (tipo de transporte e responsável) | Disposição Final (local, endereço, telefone) |
|----------------------------------|-------------------------------------|--|--|--|
| Resíduo doméstico reciclável | | | | |
| Resíduo doméstico não reciclável | | | | |
| Resíduo da construção civil | | | | |
| Outros (IDENTIFICAR) | | | | |

Observações:

O empreendedor deverá apresentar a tabela devidamente preenchida, no ato da formalização do processo para licença de operação.

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.